



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA	2
Gabinete do Prefeito	2
Atos do Gabinete do Prefeito	2
Lei	2
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8
Atos da Secretaria de Administração e Finanças	8
Atos Setor de Licitação	8
Gabinete do Prefeito	9
Atos do Gabinete do Prefeito	9
Decretos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ: 67.662.007/0001-40
Av. Francisco Gimenes, 175 CEP 17.790-000
Telefone: (18) 3552-1141
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 2 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1042, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Institui o Programa Jovem Aprendiz, no âmbito do Município de Pracinha, nos termos do art. 429, da Consolidação das Leis do Trabalho, e dá outras providências”

O Sr. Laercio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em 5ª sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído, no município de Pracinha, o Programa Jovem Aprendiz, destinado à contratação de aprendizes na Administração Direta.

Art. 2º. O Programa Jovem Aprendiz tem por objetivo a celebração de Contrato de Aprendizagem com jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, promovendo o exercício da plena cidadania, a integração ao mundo do trabalho, mediação de acesso, inclusão social, ocupação, qualificação profissional e renda, bem como fomentar a reinserção do adolescente em cumprimento ou egresso de medida socioeducativa, e que se encontram nos serviços de acolhimento institucional, estimulando o protagonismo juvenil, em caráter complementar à rede socioassistencial, com vistas à garantia de políticas públicas efetivas no município de Pracinha, nos termos do art. 428, da CLT.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º. O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos, de forma a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem uma formação técnico profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, mediante compromisso do aprendiz em executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§ 1º. Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

§ 2º. Não se aplica o limite máximo, definido no *caput*, quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

Art. 4º. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz à instituição de ensino público ou privada e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§ 1º. Entendem-se por formação técnico-profissional metódica, para os efeitos do Contrato de Aprendizagem, as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

§ 2º. A formação técnico-profissional metódica realizar-se-á por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, em atendimento às normas de gerência.

Art. 5º. Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico- profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim identificados:

- a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR);
- d) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAET); e
- e) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP);

II - as escolas técnicas de educação; e

III - entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 6º. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental, médio ou médio técnico e superior;

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Art. 7º. Ao aprendiz será garantido o salário mínimo/hora, além de:

I - 13º (décimo terceiro) salário;

II - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) equivalente a 2% (dois por cento);

III - férias de 30 (trinta) dias, acrescidas do terço constitucional, coincidindo, preferencialmente, com o período de férias escolares, podendo ser fracionada; e

IV - adicional de insalubridade, se for o caso.

Art. 8º. A duração do trabalho do aprendiz não excederá a seis horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada, devendo-se deduzir da retribuição do aprendiz o dia de falta injustificada.

Art. 9º. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto na hipótese de aprendiz deficiente, ou, ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

- I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, devidamente aferidos em regular processo administrativo;
- II - falta disciplinar grave;
- III - não comparecer injustificadamente às atividades educacionais do programa de aprendizagem;
- IV - ausência injustificada à instituição de ensino que implique perda do ano letivo; e
- V - a pedido do aprendiz.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 10. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do artigo anterior desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

- I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica;
- II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- III - o não comparecimento às atividades educacionais do programa de aprendizagem será caracterizada por meio de declaração emitida pela instituição competente; e
- IV - a ausência injustificada à instituição de ensino que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar ajuste com entidade sem fins lucrativos, conforme inciso III, do art. 5º, desta Lei, para implementar o Programa Jovem Aprendiz no Município de Pracinha, estabelecendo cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesse artigo, a seleção e a contratação do aprendiz será efetivada pela entidade, caso em que, em hipótese alguma, gerará vínculo de emprego com o Município tomador dos serviços, nos termos do art. 431, da CLT.

Art. 12. O Poder Executivo poderá empregar e matricular nos cursos oferecidos pelas pessoas jurídicas de que trata o art. 5º, desta Lei, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos empregados públicos municipais em pleno exercício de suas atividades ou atribuições profissionais existentes, cujas funções demandem formação profissional.

Parágrafo único. No cálculo da percentagem de que trata o caput deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

Art. 13. Para a definição das funções que demandem formação profissional, deverá ser considerada pela Administração Pública Municipal a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Parágrafo único. Ficam excluídas da definição do *caput* deste artigo as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de chefia ou de confiança.

Art. 14. Quando do processo de seleção de aprendizes, dever-se-á dar ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico, de instrumento de chamamento de interessados, constando requisitos e número de vagas disponíveis.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo ser observadas as normas federais que regem a matéria.

Art. 16. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, se necessário.

Art. 17. Fica autorizado abertura de crédito especial ou suplementar para criação ou atualização de dotações orçamentárias no orçamento de 2026, para custeio do programa.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pracinha, de 07 de abril de 2026.

Laércio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 6 de 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL N.º 1043, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

“Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Especial, específica e da outras providências”.

O Sr. Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º. Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de (R\$ 200.000,00 duzentos mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02. PODER EXECUTIVO

02.05. AGRICULTURA

20.605.0036.2021 – MANUTENÇÃO DO SETOR AGRICOLA

Ficha		4.4.90.52	Equipamento e mat. Permanente (FR-05)	R\$	191.000,00	F5
Ficha	112	4.4.90.52	Equipamento e mat. Permanente (FR-01)	R\$	9.000,00	F1
Total				R\$	200.000,00	

Artigo 2º. Os recursos destinados à cobertura do artigo 1º, correrão por conta de anulação parcial do orçamento vigente no valor de (R\$ 9.000,00 nove mil reais) e excesso de arrecadação no valor de (R\$ 191.000,00 cento e noventa e um mil reais), convenio SPOA/SE/MAPA Nº.985824/2025 TRANSFEREGOV Nº.063884/2025, Aquisição de máquina e equipamento, na respectiva fonte de recurso.

02. PODER EXECUTIVO

02.09. PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

15.451.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

Ficha	146	3.3.90.30	Material de consumo (FR:01)	R\$	9.000,00
TOTAL				R\$	9.000,00



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Artigo 3º Em consonância ao disposto nos artigos 1º ao 2º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 07 de abril de 2026.

Laércio Biasi
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 8 de 13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATOS SETOR DE LICITAÇÃO

EXTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
CONTRATO Nº 021/2025 – PREGÃO Nº 005/2025 – PROCESSO Nº
068/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADA: Duka Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda

OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de leite integral pasteurizado tipo B e bebida láctea fermentada sabor morango, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Pracinha, com entrega parcelada.

PRAZO: 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, 08 de abril de 2026



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 9 de 13

GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AV. FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - PRACINHA/SP

DECRETO Nº 1605 de 17/03/2026

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 1.771.872,35 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos) e dá outras providências".

Laercio Biasi, Prefeito de PRACINHA, Estado de São, usando de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 17, Inciso, 3º, da Lei 546 de 18/06/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 859.048,89 (oitocentos e cinquenta e nove mil e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), autorizado pela Lei 1036 de 17/03/2026, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.01			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0003.2003	13	1	MANUT.DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
		4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	170.000,00
02.04			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2006	54	5	MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	450.000,00
10.301.0006.2033	67	5	RECURSOS PAB-FIXO	
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	107.620,31
02.12			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.12.00			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0025.2029	199	2	REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
		3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	131.428,58
Total da Suplementação				859.048,89

Art. 2º. Fica aberto no Departamento Contábil um Crédito Especial no valor de R\$ 912.823,46 (novecentos e doze mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos), autorizado pela Lei 1036 de 17/03/2026, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações Institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
-------	----	-----------	-----------	-------



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 10 de 13

07				PODER EXECUTIVO	
02.04				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.00				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2006				MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	
	267	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	912.823,46
Total da Crédito Especial					912.823,46

Art. 3º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.346.604,58 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, seiscientos e quatro reais e cinquenta e oito centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 4º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 425.267,77 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), das dotações do orçamento municipal vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRACINHA, 17 DE MARÇO DE 2026.


Laércio Biasi
Prefeito


Celso Tenório de Albuquerque
Controlador



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 11 de 13

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AV. FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - PRACINHA/SP

DECRETO Nº 1601 de 01/03/2026

"Abre o crédito adicional no valor de R\$ 85.286,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais) e dá outras providências".

Laercio Biasi, Prefeito de PRACINHA, Estado de São, usando de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 17, Inciso, 3º, da Lei 546 de 18/06/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 85.286,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), autorizado pela Lei 1018 de 27/11/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.01			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0003.2003	9	1	3.3.90.36	21.886,00
			MANUT.DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
			OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
02.04			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2006	51	1	3.3.50.43	18.000,00
			MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	
			SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02.06			MEIO AMBIENTE	
02.06.00			MEIO AMBIENTE	
18.541.0038.2051	124	1	3.3.90.30	1.000,00
			MATERIAL DE CONSUMO	
02.08			CULTURA	
02.08.00			CULTURA	
13.392.0037.2019	134	1	3.3.90.30	1.000,00
			MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	
			MATERIAL DE CONSUMO	
02.09			URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
02.09.00			URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
15.451.0003.2020	148	1	3.3.90.36	4.600,00
			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
			OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	
02.11			DESPORTO E LAZER	
02.11.00			DESPORTO E LAZER	
27.812.0039.2024	174	1	3.3.90.39	38.800,00
			MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	
			OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 12 de 13

Total da Suplementação

85.286,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 85.286,00 (oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.01			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
02.01.00			GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
04.122.0003.2003			MANUT.DO GAB. DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS	
	7	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	21.886,00
02.04			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2006			MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	
	53	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18.000,00
02.06			MEIO AMBIENTE	
02.06.00			MEIO AMBIENTE	
18.541.0038.2051			MEIO AMBIENTE	
	126	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	1.000,00
02.09			URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
02.09.00			URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	
15.451.0003.2020			MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	
	146	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.700,00
	147	8	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	2.900,00
02.11			DESPORTO E LAZER	
02.11.00			DESPORTO E LAZER	
27.812.0039.2024			MANUTENÇÃO DO DESPORTO E LAZER	
	172	1	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	38.800,00

Total da Anulação de Dotação

85.286,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRACINHA, 01 DE MARÇO DE 2026.

Laercio Biasi
Prefeito

Celso Tenório de Albuquerque
Contador



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quarta-Feira, 8 de Abril de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº 263

Página 13 de 13

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CNPJ: 67.662.007/0001-40

AV. FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - PRACINHA/SP

DECRETO Nº 1602 de 06/03/2026

“Abre o crédito adicional no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências”.

Laercio Biasi, Prefeito de PRACINHA, Estado de São, usando de suas atribuições legais de acordo com o Artigo 17, Inciso, 3º, da Lei 546 de 18/05/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Suplementação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizado pela Lei 1018 de 27/11/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.04			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2006			MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	
	273	2	3.3.90.39	OUTROS SERV.TERCIOS-PESSOA JURÍDICA
				10.000,00
Total da Suplementação				10.000,00

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes da Anulação de Dotação, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PODER EXECUTIVO	
02.04			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.04.00			FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0006.2006			MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE	
	267	2	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
				10.000,00
Total da Anulação de Dotação				10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laercio Biasi
Prefeito

PRACINHA, 06 DE MARÇO 2026.

Celso Tenório de Albuquerque
Contador